



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 18.392.530/0001-98**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.164/00, de 09 DE MAIO DE 2000.**

“Cria o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental - CODEMA”.

A Câmara Municipal de Manhumirim, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental, que tem por finalidade arrecadar e gerenciar recursos que serão destinados à preservação e desenvolvimento ambiental.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo serão geridos pelo CODEMA.

**Art. 3º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental:

I – dotações orçamentárias;

II – produtos e arrecadação de multas previstas na Legislação Ambiental e no Código Sanitário;

III – transferência da União, do Estado ou de outras entidades públicas que tenham finalidade de promoção do meio ambiente, especialmente as provenientes do ICM ecológico;

IV – produto do reembolso das taxas de licenciamento ambiental, emissão de alvarás sanitários e demais licenciamentos referentes ao meio ambiente;

V – doações e contribuições de terceiros.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo serão mantidos em estabelecimentos bancários, em contas a serem abertas em função de sua origem, a partir da promulgação desta lei.

**Art. 5º.** As contas bancárias serão movimentadas conjuntamente, pelo tesoureiro e o Presidente do CODEMA, ou seus subsídios legais.

**Art. 6º.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária cobertura orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.392.530/0001-98

**Art. 7º.** A prestação de contas será feita mensalmente e anualmente e será publicado o balanço na imprensa local.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 09 de maio de 2000.

  
**Erval Azevedo Mendes**  
*Prefeito Municipal*